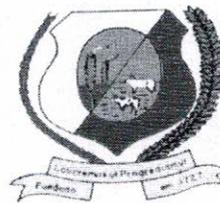


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OURÉM**  
*Acolhendo a todos*



**LEI MUNICIPAL Nº 1958, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Conforme permite o artigo 37, inciso X da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação à **Gleisson Targino Costa**, brasileiro, portador do CPF nº 458.875.862-49 e RG nº 2686429 SSP-PA, de uma área de terreno abaixo descrita, com a finalidade exclusiva de construção de sua moradia.

Proprietário: Município de Ourém;

Local: Vila Limão, Município de Ourém;

Descrição: Área irregular medindo 11,00m (onze metros) de frente, 40,00m (quarenta metros) de laterais e 11,00m (onze metros) de fundos, confinando pelo lado direito com imóvel de Osmar Pereira Belo, lado esquerdo com Diene da Silva Borges, e pelos fundos com quem de direito, com área total de 440,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta metros quadrados).

Parágrafo Único – As características, confrontações e avaliação do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontram-se no parecer técnico e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O donatário tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para regularizar a posse do imóvel, sendo utilizado o imóvel doado unicamente para moradia, edificação para habitação ou empreendimento comercial, sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

**Art. 3º** Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OURÉM**  
*Acolhendo a todos*



e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do registro do imóvel.

**Art. 4º** A doação prevista nesta Lei se efetivará por Termo de Doação.

**Art. 5º** Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

**Art. 6º** As despesas decorrentes de recolhimento de impostos sobre a doação, bem como, o seu conseqüente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgado donatário.

**Art. 7º** Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2019.

  
Valdemiro Fernandes Coelho Junior  
**Prefeito Municipal de Ourém**

REGISTRADO E PUBLICADO  
EM, 02/01/2020.

  
Mario Henrique Araújo Matos  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.